

LEI Nº 410/2005
DATA: 01/07/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 94, inciso IX, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

Art. 1º – Para atender as necessidades de excepcional interesse público, o Município de Nova Laranjeiras, fica autorizada, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná e artigo 94, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Parágrafo único – A autorização, através da presente Lei, objetiva a contratação de pessoal para nos seguintes casos:

CARGO	VAGA	CARGA HOR.	SALÁRIO R\$	SÍMBOLO
Gari	10	40 Hs/sem.	337,76	C01
Agente Social	02	40 Hs/sem.	351,84	C02
Merendeira	08	40 Hs/sem.	351,84	C02
Agente Fiscal de Tributos	06	40 Hs/sem.	377,64	C03
Professor	26	25 Hs/sem.	514,87	C04
Operador de Máquina I	04	40 Hs/sem.	534,79	C05
Operador de Máquina Agrícola	07	40 Hs/sem.	534,79	C06
Auxiliar de Enfermagem	12	40 Hs/sem.	626,28	C07
Fonoaudiólogo	02	20 Hs/sem.	717,76	C08
Psicóloga	02	20 Hs/sem.	717,76	C08
Técnico Agrícola	03	40 Hs/sem.	844,42	C09
Mecânico Eletricista	01	40 Hs/sem.	844,42	C09
Mecânico I	02	40 Hs/sem.	985,16	C10
Enfermeiro	04	40 Hs/sem.	1.688,85	C11
Farmacêutico Bioquímico	02	40 Hs/sem.	1.688,85	C11
Médico Veterinário	01	40 Hs/sem.	1.688,85	C11

Art. 2º – As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindido de concurso público porém, com obrigatoriedade da realização de teste seletivo, conforme estipula a alínea “a” do inciso IX, do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – A remuneração será fixa e o pagamento do pessoal contratado será realizado nos termos desta Lei.

Art. 5º – Fica proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação pertinente municipal para ações desta natureza.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 01 de julho de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal